

1

**CASA DO CONHECIMENTO
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL
DE PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA
SEXTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
NOVA DIRETORIA**



A CASA DO CONHECIMENTO, doravante denominada como Organização Não Governamental de Promoção da Identidade Cultural Brasileira, que, regida pelo seu estatuto e pela legislação específica, tem a finalidade de elaborar, fomentar e realizar ações com vistas a fomentar e preservar a diversidade e a pluralidade de expressão do povo brasileiro e o patrimônio cultural, material e imaterial nacional, fortalecendo as políticas públicas, governamentais e/ou privadas, realizadas nos âmbitos municipal, estadual e federal, de acordo com a vontade de sua diretoria, resolve em comum acordo promover a sexta alteração estatutária mediante eleição de nova diretoria ocorrida em 16 de maio de 2017, conforme especificações a seguir.

**CONSOLIDAÇÃO
ESTATUTO
CAPÍTULO I**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1 – A CASA DO CONHECIMENTO, doravante denominada neste documento como uma Organização Não Governamental de Promoção da Identidade Cultural Brasileira, se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica com a finalidade de elaborar, fomentar, apoiar e/ou realizar projetos culturais em geral com vistas a fortalecer e preservar a diversidade e a pluralidade de expressão brasileira e o patrimônio cultural material e imaterial nacional; apoiar, realizar e/ou elaborar projetos esportivos em geral com prioridade para as ações de cunho socioeducativas; promover a capacitação, a qualificação e a certificação profissional de pessoas de todas as áreas do conhecimento de forma a fortalecer, em todas as suas ações, as políticas públicas, governamentais e/ou privadas, realizadas em âmbitos municipal, estadual e federal.

Parágrafo 1. – O prazo de sua duração é indeterminado.

Parágrafo 2. – A sede administrativa da instituição continua localizada à Rua Getúlio Vargas, 122 – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP 26.255-060.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE PRINCIPAL

ARTIGO 2. – A CASA DO CONHECIMENTO - ONG de Promoção da Identidade Cultural Brasileira tem por finalidade principal elaborar, produzir, realizar, propor e / ou apoiar projetos culturais e ações socioeducativas, assim como elaborar e / ou realizar projetos e / ou ações de capacitação e qualificação profissional em geral, objetivando o bem comum de todas as comunidades envolvidas direta e/ou indiretamente com atividades promovidas pela instituição, com o compromisso de fomentar e fortalecer a memória e a identidade cultural local, regional e nacional, de forma a contribuir para ampliar o acesso das comunidades às fontes de conhecimento conforme especificações a seguir.

Parágrafo 1. – Propor, produzir, apoiar e / ou realizar seminários, encontros, congressos, simpósios, prêmios, feiras, festivais em geral, entre outras atividades similares e eventos culturais e esportivos em geral, através dos meios disponíveis de comunicação, com o objetivo de fomentar e fortalecer a cultura brasileira e/ou os projetos de identidade cultural local, regional e nacional;

Parágrafo 2. – Propor e realizar projetos culturais em todas as linguagens artísticas, com o objetivo de fortalecer a cultura brasileira e o patrimônio cultural material e/ou imaterial;

Parágrafo 3. – Propor, produzir, apoiar e/ou realizar ações de formação cidadã, ações de qualificação profissional e eventos em geral com o objetivo de contribuir para os projetos de desenvolvimento das cidades brasileiras e, sobretudo, contribuir para assegurar os valores que fundamentam o Estado Democrático Brasileiro em prol de uma sociedade livre, mais justa e mais solidária, priorizando todo o tipo de ação isenta do arbítrio e de preconceitos de toda e qualquer espécie;

Parágrafo 4. – Elaborar, apoiar e/ou realizar projetos que tenham como fundamento proteger, preservar, restaurar e/ou recuperar todos os tipos de documentos, obras, monumentos, paisagens naturais notáveis, sítios arqueológicos e outros bens de valor histórico, artístico, natural e cultural para a população; trabalhar para impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico, natural e/ou cultural; e proporcionar os meios de acesso das pessoas à cultura, à educação e à ciência em todo o território nacional.

Parágrafo 5. – Elaborar, apoiar e / ou realizar projetos e / ou atividades culturais em geral, inclusive projetos do audiovisual; elaborar, apoiar e / ou realizar projetos e / ou atividades esportivas ou socioesportivas; elaborar, apoiar e / ou realizar projetos e / ou ações de incentivo à leitura nas mais diferentes linguagens artísticas; elaborar, apoiar e / ou realizar projetos e / ou atividades socioambientais em geral, incluindo todos os tipos de interferências estruturais permitidas pelas legislações de incentivo à Cultura, ao Meio Ambiente e ao Esporte, de âmbito municipal, estadual e federal, e pela Constituição Brasileira.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES E DESLIGAMENTO

ARTIGO 3. – Membros são as pessoas que compõem o corpo da CASA DO CONHECIMENTO – ONG de Promoção da Identidade Cultural Brasileira –, com a finalidade de trabalhar conforme os preceitos deste Estatuto.

ARTIGO 4. – A CASA DO CONHECIMENTO terá número ilimitado de membros, os quais serão admitidos na qualidade de pessoas interessadas no bem comum. Estes poderão ser pessoas de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, sem distinção de cor, condição social, política ou religiosa.

Parágrafo Único – A CASA DO CONHECIMENTO reserva-se o direito de aceitar como membros quaisquer pessoas, independentemente, inclusive, de nacionalidade, desde que sejam convidadas e, portanto, aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 5. – Direitos dos Membros:

1. Participar das atividades, sem restrições.
2. Fazer parte das realizações das Assembleias.
3. Receber orientação e assistência política, teórica e, conforme o caso, material.
4. Participar de todas as atividades externas desenvolvidas pela CASA DO CONHECIMENTO.

ARTIGO 6. – Deveres dos Membros:

1. Cumprir o Estatuto e as decisões do órgão de administração.
2. Prestarem ajuda e colaboração à CASA DO CONHECIMENTO quando forem solicitados, sempre gratuitamente.
3. Contribuir voluntariamente com trabalho.
4. Comparecer às Assembleias quando convocados.
5. Zelar pelo patrimônio moral e material da CASA DO CONHECIMENTO.
6. Prestigiar a CASA DO CONHECIMENTO, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades estatutárias.
7. Fortalecer outras entidades cuja finalidade seja similar aos objetivos da CASA DO CONHECIMENTO.
8. Cooperar voluntariamente para o aumento e conservação do patrimônio da CASA DO CONHECIMENTO.
9. Ao ser eleito para qualquer cargo, inclusive de diretoria ou designado para qualquer missão, desempenhar suas funções com presteza, desinteressadamente, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação em bens patrimoniais da CASA DO CONHECIMENTO.

ARTIGO 7. – Do Desligamento: O desligamento de membros, inclusive da diretoria, se dará por meio de acordo entre as partes ou havendo justa causa, seguindo as diretrizes do regimento interno e deste estatuto.

CAPÍTULO IV

DO CARÁTER DOS RECURSOS E MODO DE APLICAÇÃO

ARTIGO 8. – Os recursos da CASA DO CONHECIMENTO serão obtidos voluntariamente através de campanhas, realização, produção e / ou assessoria técnica de projetos e eventos, convênios, patrocínios, doações espontâneas de pessoas físicas e / ou jurídicas, entre outros tipos de parcerias permitidas pela Constituição Brasileira e balizadas por este estatuto, obrigatoriamente escrituradas em livro próprio ou outro mecanismo autorizado pela legislação vigente que assegure sua exatidão.

ARTIGO 9. – Os recursos da CASA DO CONHECIMENTO serão aplicados integralmente na realização dos objetivos sociais.

ARTIGO 10. – É vedada a remuneração, por qualquer forma, dos cargos de diretoria e a outros dirigentes, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio da CASA DO CONHECIMENTO ou de suas rendas a dirigentes, mantenedores ou membros, sob nenhuma forma ou pretexto, a título de participação.



SA.

3


**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA**

ARTIGO 11. – A CASA DO CONHECIMENTO adota apenas um tipo de Assembleia, a qual denomina Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária é convocada para tratar de assuntos urgentes cujos casos contiverem motivação especial, a qualquer tempo e hora, através de convocação da diretoria, além de eleições a cada dois anos e necessárias mudanças estatutárias, mudança de sede e / ou de membros da diretoria.

**CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

ARTIGO 12. – O Conselho Administrativo é composto de pessoas idôneas devidamente selecionadas por voluntariado, as quais desempenharão suas atividades, sempre sob orientação da Presidência.

Parágrafo 1. – Haverá a classe de colaboradores especiais, eleitos pelo Conselho, os quais darão suas colaborações gratuitamente;

Parágrafo 2. – O Conselho Administrativo se reunirá a qualquer tempo e hora, ou quando convocado pelo(a) Presidente para apreciar as deliberações tomadas por este, sendo tudo lavrado em Ata da própria CASA DO CONHECIMENTO por intermédio do Secretário, sendo que, na ausência deste o Presidente poderá designar um secretário *ad-hoc*;

Parágrafo 3. – Elaborar o Regimento Interno é também atribuição do Conselho Administrativo;

Parágrafo 4. – O Conselho Administrativo terá exclusiva responsabilidade na elaboração da agenda de todo o tipo de atividades da CASA DO CONHECIMENTO .

Parágrafo 5. – O Conselho Administrativo apreciará e disciplinará os membros que vierem a cometer falta de qualquer gravidade ou natureza.

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 13. – A diretoria, como pessoa jurídica, exercerá sua função com responsabilidades e poderes definidos por este constitutivo.

ARTIGO 14. – A CASA DO CONHECIMENTO, para manter a sua gestão com eficiência e transparência, terá uma diretoria composta por 4 (quatro) membros, a saber:

1. Presidente
2. Vice-Presidente e Tesoureira
3. Tesoureiro e 1ª Secretária
4. Conselheiro Fiscal e 2º Secretário

ARTIGO 15. – O(A) Presidente da CASA DO CONHECIMENTO será eleito(a) por um período de dois anos, renováveis por mais dois anos, empossado(a) por uma Assembleia Geral Extraordinária na presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, em primeira convocação ou chamada, ou em segunda convocação ou chamada, com a metade dos membros presentes mais um.

ARTIGO 16. – A Diretoria da CASA DO CONHECIMENTO será eleita por um período de dois anos, renováveis por mais dois anos, empossada por uma Assembleia Geral Extraordinária, na presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, em primeira convocação ou chamada, ou em segunda convocação ou chamada, com a metade dos membros presentes mais um.

ARTIGO 17. – **Compete ao(à) Presidente:**

Parágrafo 1. – Representar a CASA DO CONHECIMENTO, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em juízo ou fora dele;

Parágrafo 2. – Convocar e presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias e as reuniões do Conselho Administrativo;

Parágrafo 3. – Participar *ex-officio* de todas as suas organizações, podendo se fazer presente a qualquer reunião, independente de convocação;

Parágrafo 4. – Cumprir e fazer cumprir todos os ARTIGOS, parágrafos e incisos deste estatuto;

Parágrafo 5. – Assinar, juntamente com todos os membros da diretoria, as Atas das Assembleias; Conselho Administrativo e da Diretoria;

Parágrafo 6. – Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;

Parágrafo 7. – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da instituição, juntamente com o(a) tesoureiro(a), ou abrir, movimentar e encerrar contas bancárias individualmente, sem necessidade da participação do(a) tesoureiro(a).

Sho.





Parágrafo 8. – Praticar *ad-referendum* da Diretoria atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;

Parágrafo 9. – Assinar as escrituras públicas e outros documentos referentes às transações e averbações imobiliárias da CASA DO CONHECIMENTO, na forma da lei; representar a CASA DO CONHECIMENTO perante as repartições públicas ou autárquicas, Cartórios de Notas e de Registros de Imóveis.

Parágrafo 10. – Supervisionar as atividades da CASA DO CONHECIMENTO.

ARTIGO 18. – Compete ao(à) Vice-Presidente:

Parágrafo 1. – Substituir interinamente o(a) Presidente nas suas faltas e / ou impedimentos administrativos e / ou vacância, bem como auxiliar o(a) Presidente no que for necessário, sempre quando convocado(a), desempenhando plenamente sua função de membro da diretoria da CASA DO CONHECIMENTO, sempre no interesse específico da instituição.

ARTIGO 19. – Compete ao(à) Secretário(a):

Parágrafo 1. – desempenhar sua função, incluindo os poderes especiais de substituir o presidente, junto ao vice-presidente ou na ausência deste, com os plenos poderes a este inerentes, sempre no interesse específico da CASA DO CONHECIMENTO .

Parágrafo 2. – Assessorar o(a) Presidente no desenvolvimento das Assembleias;

Parágrafo 3. – Manter atualizado o rol de membros da CASA DO CONHECIMENTO ;

Parágrafo 4. – Expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;

Parágrafo 5. – Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pelas Assembleias, bem como receber as que se destinarem à CASA DO CONHECIMENTO ;

Parágrafo 6. – Elaborar e ler relatórios, quando solicitado pelo Presidente.

ARTIGO 20. – Compete ao(à) Tesoureiro(a):

Parágrafo Único – Receber os valores em dinheiro e / ou em outras formas de repasse viabilizados, por meio de campanhas, eventos, projetos, patrocínios e / ou doações de pessoas físicas e/ou jurídicas repassando-os aos cuidados do(a) Presidente e, na ausência deste(a), ao(à) Vice-Presidente, para que sejam imediatamente registrados no histórico da instituição.

ARTIGO 21. – Compete ao(s) Conselheiro(s) Fiscal(ais):

Parágrafo 1: Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;

Parágrafo 2: Manifestar opinião sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

Parágrafo 3: Participar de reuniões e Assembleias com direito à fala e voto;

Parágrafo 4: Manifestar opinião sobre a conduta dos associados;

Parágrafo 5: Manifestar opinião sobre planos de trabalho da instituição.

Parágrafo Único: Fica vedado ao(à) Vice-Presidente ou a qualquer outro membro da diretoria, na hipótese de substituição interina do(a) Presidente, realizar operações financeiras ou não, estranhas aos interesses da CASA DO CONHECIMENTO, tais como: avais, penhoras, passar procurações, negociar patrimônio, reformar estatuto ou modificar qualquer estrutura da CASA DO CONHECIMENTO como a doutrina e os bons costumes impostos e praticados pela entidade.

CAPÍTULO VIII

DOS BENS

ARTIGO 22. – Os bens da CASA DO CONHECIMENTO serão administrados pelo(a) Presidente, o(a) qual tem a responsabilidade de abrir contas bancárias, assinar cheques, procurações, títulos e contratos em geral, escrituras públicas, vendas e aquisições de bens patrimoniais, incluindo o levantamento de dinheiro para fundo de caixa da CASA DO CONHECIMENTO em instituição bancária, sendo tais prerrogativas de sua competência e, na sua ausência, de competência do(a) vice-presidente ou do(a) primeiro(a) secretário(a).

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 23. – A CASA DO CONHECIMENTO terá por patrimônio quaisquer bens móveis e utensílios, veículos e semoventes que possua ou venha a possuir, os quais serão escriturados em nome da própria CASA DO CONHECIMENTO e só poderão ser vendidos ou alienados com aprovação da maioria dos membros da entidade, tudo sempre através de Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, sendo nulo qualquer outro ato.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24. – A CASA DO CONHECIMENTO, como pessoa jurídica, responderá com seus bens pelas obrigações por ela contraídas, e não os seus membros, individual ou subsidiariamente, com seus bens particulares.

ARTIGO 25. – A CASA DO CONHECIMENTO não se responsabilizará por dívidas contraídas por terceiros sem a autorização escrita do(a) presidente, devendo esta estar assinada e reconhecida em cartório.

ARTIGO 26. – O presente Estatuto poderá ser reformado, parcialmente ou na totalidade, nos casos especiais que a Lei determine ou a juízo do(a) presidente.

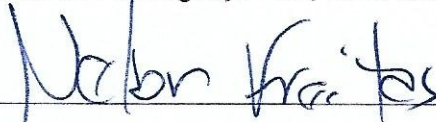
ARTIGO 27. – A CASA DO CONHECIMENTO poderá ser extinta desde que constatada a impossibilidade da continuação das atividades, sendo a decisão consubstanciada em maioria de votos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, ou por sentença judicial transitada em julgado.

ARTIGO 28. – Em caso de dissolução, depois de saldados os compromissos, os bens e valores remanescentes reverterão em favor de outra congênere, ou será, a juízo do(a) presidente, convocada Assembleia Geral Extraordinária para decidir a respeito.

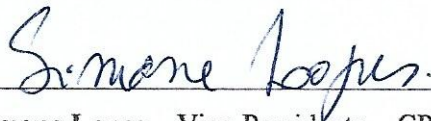
ARTIGO 29. – A CASA DO CONHECIMENTO poderá elaborar um regimento interno.

ARTIGO 30. – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em reuniões do Conselho Administrativo, os quais, depois de resolvidos e concluídos, serão transcritos em Ata.

Cidade de Nova Iguaçu – RJ, 16 de maio de 2017.



Nelson Antonio de Freitas – Presidente – CPF 830.535.577/20




Simone Lopes – Vice-Presidente – CPF 002.442.127-83

089557

10º Ofício de Nova Iguaçu - RJ - Registro de Pessoa Jurídica 4160732

Protocolo número 28.266 e registrado sob o núm. de Ordem 28.256 em
31/07/2017 no livro de registro A 51. Certifico que remeti nota do
presente ao distribuidor de registro desta cidade. Nova Iguaçu
31/07/2017



Selo: ECE\$29700 TRG - Consulte em <https://www6.trj.jus.br/sitepublico>

Wanderley Coelho de Souza
Substituto
Matrícula 06/3315